



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
 GESTÃO "CUIDANDO DA NOSSA GENTE – 2025/2028"



Id:151904530F7A8163

LEI Nº 292/2025

Morro do Chapéu do Piauí, 10 de abril de 2025

- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- Declaração devidamente preenchida de não acumulação indevida de cargo ou função pública;
- No caso de Declaração de acumulação lícita de cargo público, anexar documentos comprobatórios do cargo público que ocupa perante outro órgão/ Administração Pública, apresentando Portaria de Nomeação e Termo de Posse/ cópia da CTPS do cargo público, e declaração de carga horária compatível;
- No caso de suposta acumulação ilícita de cargos públicos, apresentar Portaria de Exoneração do cargo público ou Declaração de desistência de nomeação para o cargo ao qual está sendo convocado;
- Declaração de idoneidade moral;
- Declaração devidamente preenchida de bens e valores patrimoniais com dados atualizados até a data da posse;
- Atestado Médico que comprove possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo a ser ocupado (com assinatura e carimbo);
- No caso de candidatos que concorreram às vagas de portador de deficiência (PCD) deverão apresentar Laudo Médico atualizado, emitido no prazo máximo de 03 (três) meses antes do encerramento do prazo de convocação;
- Comprovante de conta bancária, tipo conta corrente, no Banco do Brasil.

Elisa Maria da Silva Paz
 ELISA MARIA DA SILVA PAZ
 Prefeita Municipal

Id:167C49CB6D04829E



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
 GESTÃO "CUIDANDO DA NOSSA GENTE – 2025/2028"

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 017/2025 /CPL/PMNSA/PI

Processo Administrativo: 023/2025

Processo Licitatório: Adesão do Município de Luís Correia - PI x Município de Novo Santo Antônio - PI com: Ato de Cooperação Técnica 03 .2003/2025 – Pregão Eletrônico nº 013/2024/ PMLC.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE USO MÉDICO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - PI**

Contratado: **MAIS SAUDE LTDA**, CNPJ: 10.436.813/0001-82, com sede na AV PROFESSOR VALTER ALENCAR, nº 1738, bairro: Macauba, Teresina - PI, CEP: 64.019-096, neste ato representada por FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA SILVA JUNIOR, CPF: ***.509.463-**

Assinatura: 09 de abril de 2025.

Vigência Global: 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 894.468,45 (oitocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município/ Fus/PAB/Farmácia Básica/FPM/ICMS/FMS e outros.

Elisa Maria da Silva Paz
 PREFEITA MUNICIPAL
 Contratante

MAIS SAUDE LTDA
 CNPJ: 10.436.813/0001-82
 Contratado



Art. 4º Para os efeitos desta lei, entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal qualquer instalação ou local onde são abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, rotulados e embalados, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, a caça e seus derivados, o pescado e seus derivados, o mel, a cera de abelhas e seus derivados.

§ 1º A presença do Inspetor Municipal de Inspeção Sanitária é obrigatória no momento do abate de animais em abatedouros, para a exigência da documentação zoossanitária e para a inspeção ante e post mortem dos animais e das carcaças.

§ 2º Nos demais estabelecimentos, a inspeção será realizada por meio de visitas rotineiras e/ou eventuais.

§ 3º A inspeção sanitária ocorrerá:

I. Nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados de origem animal e vegetal para beneficiamento ou industrialização, excluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares;

II. Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e em parceria com a defesa sanitária animal e vegetal, para identificar causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

Art. 5º A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamentos e portarias específicas.

Art. 6º Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para preservar sua sanidade e inocuidade.

Art. 7º Não será exigida área climatizada para desossa em açougues e casas de carnes.

Art. 8º A fiscalização sanitária no âmbito municipal será exercida nos termos das Leis Federais nº 1.283/50, nº 7.889/89, nº 8.080/90 e do Decreto Federal nº 30.691/52, abrangendo:

I. As condições higiênico-sanitárias e tecnológicas da produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e suas matérias-primas;

II. A qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos onde são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados e distribuídos produtos de origem animal;

III. A fiscalização e o controle do uso de aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal;

pmmorrodochapeu@hotmail.com
 morrodochapeu.pi.gov.br (86) 3382-1184 / 3382-1183

Rua João Costa, 379 - Centro - CEP: 64178-000 - Morro do Chapéu do Piauí - PI CNPJ: 01.612.593/0001-00

(Continua na próxima página)